

Cópia

Contracto de Esposaes entre Sua Magestade a  
Senhora Dona Maria II Rainha Fidelissima  
de Portugal e dos Algarves, por seu Procurador o  
Senhor Barão de Villa Seca, do Conselho de Sua  
Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario  
e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade  
Imperial e Real Apostolica; e sua Alteza  
o Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel ab-  
brados em Presença de Sua Magestade Imperial  
e Real Apostolica nos Paços Imperiaes de Vienna  
d' Austria, aos vinte e nove dias do mez de Outubro  
de mil oitocentos e vinte e seis.

Sua Magestade a Senhora Dona Maria II Rainha  
Fidelissima de Portugal e dos Algarves, tendo  
chegado a idade, e em que, por Merito canonico, e ci-  
vil pode contrahir Esposaes; e havendo, na confor-  
midade de hum e outro Direito, e das Leys Patrias  
obtido a Regia, expressa, e legal Auctorizacao de seu  
Augusto Pais e Tutor natural o Rey Fidelissimo  
Nosso Senhor, para contrahir Esposaes com seu  
Augusto tio o Serenissimo Senhor Infante Dom  
Miguel, bem como para nomear seu Procurador  
para este effeito ao Senhor Barão de Villa Seca,  
do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu  
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario  
junto a Sua Magestade Imperial e Real Aposto-  
lica: e sua Alteza o Serenissimo Senhor In-  
fante Dom Miguel achando-se igualmente  
em idade, e com todas as facultades necessarias pa-  
ra similhantemente contrahir Esposaes com  
sua Augusta sobrinha a Senhora Dona Ma

Maria II Rainha Fidellissima de Portugal e dos  
Algarves, acordarão em fazer o sobredito Contracto  
de Esponsaes pela forma expressada nos seguintes  
artigos.

### Artigo primeiro.

Sua Magestade a Senhora Dona Maria II Ray-  
nha de Portugal &c. Representada pelo seu acima  
referido Procurador, e Sua Alteza o Serenissimo  
Senhor Infante Dom Miguel, em Pessoa, se obri-  
gão por meyo de promessas reciprocas a effectuar o  
seu futuro Casamento; Declarando os Augustos  
Contrahentes, que elles considerão os Esponsaes como  
humã promessa de concluir o seu subsequente  
Matrimonio, per verba futuri, segundo a Doutrina  
da Igreja Catholica, Apostolica, Romana; tendo  
procedido por concessão da Santa Sé Apostolica  
a Dispensa do Impedimento Canonico de consan-  
quidade que existe entre os dois Augustos Contra-  
hentes.

### Artigo segundo

Os Augustos Contrahentes declarão que o seu futuro  
Consortio se effectuará logo que a Augusta Contra-  
hente houver de chegar á idade competente para o  
poder concluir, ou que tenha obtido da Santa Sé  
hum Indulto especial que supora a falta de idade.  
Em qualquer destes dois casos terá todo o seu devido  
effecto a Procuração que o Augusto Contrahente pas-  
sar, e houver de transmittir á Corte Imperial do  
Rio de Janeiro, a fim de se fazer representas no

act

acto solenne dos seus Despoimentos pela pessoa que approvou a seu Augusto Senão de Denguar, em Ordem a que tão Pitorra União possa ter lugar aonde Sua Magestade El Rey Fidelissimo Nosso Senhor Sioer for mais conveniente, e acertado.

### Artigo Terceiro.

Os Augustos Contrahentes Esperão que o mesmo Soberano Poder que os habilitou para contrahir e honormente os seus Espousas, haverá por bem sanar toda e qualquer nullidade que possa resultar da falta de algumas formalidades que costumão acompanhar esta especie de Contractos, e que no presente não poderão teoer ser completamente observadas em razão das circumstancias e da distancia em que elle foi celebrada,

E para firmura e validade deste Contracto de que se extrahirão as Copias necessarias, e authenticas, escripto por Dom Luiz Maria Da Camara Secretario da Legação Portuguesa na Corte Imperial de Vienna, fazendo as funcções de Secretario Regio, e feito debaixo dos Auspicios, e na Presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, assignado pelo Senhor Barão de Villa Sica, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, como Procurador de Sua Magestade a Senhora Dona Maria Segunda, Rainha de Portugal e dos Algarves &c. e pelo Augusto Contrahente seu Pitorra, cujo Contracto foi igualmente assignado em qualidade de testemunhas por suas Altezas Impericas e Reaes os Serenissimos Senhores Archiduques

For

Fernando Principe Hereditario, Francisco Carlos Segundo Filho de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, Carlos, e Joseph, Palatino de Hungria e do mesmo modo por sua Alteza o Senhor Principe de Metternich, Chanceler de Corte e de Estado, e da Casa Imperial, e bem assim pelo <sup>Th. suo gen. o</sup> Th. e. a.

Senhor Visconde de Peranda, que interveio no presente Contracto como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Fidelissima.

Dado, duplo, em Vienna d' Austria, aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte e seis.

Barão de Villa Secca,  
Como Procurador de Sua  
Magestade a Senhora  
Dona Maria II Rainha  
de Portugal e dos Algarves.

O Infante Dom Miguel

Ferdinand,  
comme témoin requis.

Charles.

comme témoin requis.

Francois Charles,  
comme témoin requis.

Joseph,  
comme témoin requis.

Le Prince de Metternich  
comme témoin requis

comme témoin requis,  
Le Viconte de Peranda.

Está conforme ao Original  
Barão de Villa Secca.

Está conforme a copia  
Joze Brazilio Rademaker